



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro –MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387

## PROJETO DE LEI N.º 07 / 2021

*“Dispõe sobre alteração da Lei n.º 1.765, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2021, às organizações da Sociedade Civil que especifica, para acrescentar entidade beneficiária, e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei acrescenta ente da sociedade civil, para fim de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2021.

**Art. 2º.** O artigo 1º da Lei n.º 1.765, de 16 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

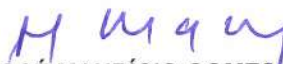
*“Art. 1º (omissis)*

### **CATEGORIA TURÍSTICA**

*I – Associação do Circuito Turístico das Grutas – ACTG, no valor de R\$ 14.525,00. (AC)”*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, 28 de maio de 2021.

  
JOSÉ MAURÍCIO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**DATA:** 28 de maio de 2021

**ASSUNTO:** Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “ Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.765 de 16 de dezembro de 2020, que autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício 2021, as organizações da Sociedade Civil que especifica, para acrescentar entidade beneficiária, e dá outras providências”.

Este projeto de lei foi elaborado observando-se as normas legais vigentes e considerando a necessidade de unificação de forças dos municípios da região de Cordisburgo para o fortalecimento e fomento ao turismo de qualidade nos municípios, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável e cultural dos municípios que a integram.

Há a necessidade do Município contemplar uma Entidade da Sociedade Civil, que presta relevantes serviços a Administração Pública, no que concerne a promoção do turismo local e, a mesma não se encontra inserida na Lei 1.765/2020. E, com a referida inclusão, Município cumprirá com o estabelecido no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, permitido o repasse da forma legal.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordisburgo/MG, 28 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

JOSÉ MAURÍCIO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR NEY GERALDO DE FREITAS  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA/

Recebi em 31/05/2021